	onfarância acessa o site http://constulta toa am gov hr/spada a informa o código: 7800/18DA-27E830E9-60/16/18DA
	ξ
	É
	ď
	0
	ά
	Š
	ç
Ċ.	9
ĭ	브
亘	ξ
2	분
2	S
0	č
王	Ψ
円	۷
$\ddot{\circ}$	2
	٠.
ö	<u>Ş</u>
ş	ģ
ŝ	ò
0	٥
Ä	5
È	ť
mento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
Q.	٩
Ħ	9
шe	'n
펿	2
ğ	۶
0	٤
ğ	0
<u>.</u>	ţ
38	4
<u>-</u>	7
ō	ç
ä	3
Ĕ	£
Š	٤
8	÷
Este documento foi assinado digita	Č
ш	g
	ģ
	ć
	2.
	ŝ
	ď
	ç

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº204/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11464/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Francelin Mendes dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Cristian Renner Albuquerque Martins OAB/AM 11418.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 302/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Francelin Mendes dos Santos, responsável pela Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício de 2018, com fundamento no art. 22, III, "b", da Lei Estadual n.2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francelin Mendes dos Santos, no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais) nos termos do artigo 54, VI, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, face à permanência das impropriedades listadas no item 19 do Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	c
	ĭ
	ĩ
	7
	ř
	ſ
	÷
	07700 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	<
	C
	۵
	4
	(
	7
	C
	Ċ
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ELLO	ì
	7
\neg	ì
ш	ò
>	ĭ
IO MANOEL COELHO DE MELLC	ī
ш	ċ
Ω	ľ
$\overline{}$	5
$\overline{\mathcal{Q}}$	۲
I	۵
_	4
OE	(
\circ	Č
\approx	C
\circ	1
_	
ш	9
\overline{C}	
\Rightarrow	٦
4	٧
⊴	
≥	,
_	
\circ	1
\sim	3
5	3
≤	ď
2	
_	
Q	•
d	9
Φ	7
Ħ	9
5	1
9	4
⊒	1
ਲ	4
≝	
g	1
ਚ	•
~	1
유	i
ĕ	
č	1
-;≂	4
S	
ŭ	3
.=	:
.0	1
_	1
2	1
\overline{c}	:
Φ	-
Ε	3
⋾	4
ರ	4
ō	9
O	đ
(D)	•
#	•
Ņ	,
ш	ì
	ì
	-
	1
	•
	1
	7
	ì
	<i< td=""></i<>
	1
	4
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº204/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Francelin Mendes dos Santos, no valor de R\$276.030,00 (duzentos e setenta e seis mil e trinta reais), com devolução aos cofres públicos, corrigidos nos moldes do artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido as restrições dos itens 19.9, 19.16 e 19.19 do Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte;
- 10.4. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais;
- 10.5. Notificar o Sr. Francelin Mendes dos Santos e o seu advogado, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.6. Determinar** ao SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 780C/4BDA-27E830E9-6C/464BOA-A4DA8E58

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº204/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral